

CONTRATO N.º. 137/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ. sob o n.º. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral n.º 1154, Centro, Buriti de Goiás, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI/RG n.º. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GESKA ALVES DA SILVA 03864865140**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 28.928.483/0001-08, com atuação na área de produção e promoção de eventos esportivos, com endereço na Rua R 4, Qd.2 Lt. 13, n.º 455, Setor São Jose, São Luís de Montes Belos-Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal, **GESKA ALVES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 038.648.651-40, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos Goiás-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem de futebol, visando à realização do 13.º. Campeonato Municipal de Futebol Amador de Buriti de Goiás - Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, a serem pagos, em 02 (duas) parcelas iguais no valor de **R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais)**, sendo a 1ª parcela até 06 de agosto de 2018, e a 2ª parcela até o final do 13º campeonato municipal previsto para 14/10/2018, deduzindo-se do valor a ser pago, os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência, com início a partir da data de sua assinatura e termo final em 31/12/2018, podendo ainda, mediante termo aditivo ser prorrogado, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: Obriga-se a **CONTRATADA** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: Fica pactuado entre as partes contratantes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação empregatícia.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária nº **0302.04.122.0003.2007.339036**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: a **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao contratante, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**;

II – Executar com zelo os serviços ora contratados, segundo as normas de arbitragem.

Do Contratante:

I – Disponibilizar os meios necessários gerais para o desenvolvimento do objeto contratual.

CLAUSULA NONA: DA MULTA PENAL: Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLAUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas cláusulas e nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL: Aplica-se ao presente Contrato, poderá a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTAÇÃO: Os tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pelo Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO ADITIVO: Todos e quaisquer procedimentos de alterações nos ajuntes efetuados pelas partes após a assinatura do presente instrumento só será reconhecido como legal e com efeitos, após a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia – GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás - GO, 03 de agosto de 2018.

EDMAR BORGES DE LIMA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

GESKA ALVES DA SILVA 03864865140

CNPJ Nº 28.928.483/0001-08

CONTRATADO

Testemunhas:

1-Nome: _____

2-)Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
Nº do contrato:	137/2018
Tipo	Contrato
Contratante:	O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	GESKA ALVES DA SILVA 03864865140, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.928.483/0001-08, com atuação na área de produção e promoção de eventos esportivos, com endereço na Rua R 4, Qd.2 Lt. 13, nº 455, Setor São Jose, São Luís de Montes Belos-Estado de Goiás.
Objeto:	Prestação de serviços de arbitragem de futebol, visando à realização do 13º Campeonato Municipal de Futebol Amador de Buriti de Goiás-Goiás.
Valor do contrato:	R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2018
Forma de Pagtº	Em 02 (Duas) parcelas iguais no valor de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais), sendo a 1ª. parcela até 06 de agosto de 2018 e a 2ª. até o final do 13º Campeonato Municipal.
Dotação:	03.02.04.122.0003.2007.339036
Data da assinatura:	03/08/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração